



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00629/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05711/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA MATIAS DE OLIVEIRA LIMA

03.02. IDADE: 82, fls. 12.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria- 14/2016, fls. 152.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SOLANGE MIGUEL DA SILVA – Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 14 de dezembro de 2016, fls. 154.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 153.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA NETO

04.02. IDADE: 59 anos, fls. 72.

04.03. CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.05. MATRÍCULA: 102

04.06. DATA DO ÓBITO: 26 de setembro de 2012, fls. 14.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 130/132, a Auditoria considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável, no sentido de enviar o probatório da dependência econômica do ex-servidor falecido, bem como retificar a Portaria 01/2013 (fl. 21), contendo a fundamentação constitucional sugerida.

Devidamente notificada à autoridade responsável deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem nenhum esclarecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Chamado a se manifestar o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, opinou pela **baixa de resolução**, assinando prazo para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês venha apresentar a adoção das providências apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial.

Desta forma, o Instituto apresentou **defesa**, onde anexou aos autos o substrato probatório da dependência econômica do ex-servidor falecido, conforme a legislação e jurisprudência requerem, como a declaração de Imposto de renda do ex-servidor, onde consta a sra. Maria Matias de Oliveira como sua dependente, a Certidão de Óbito do servidor, comprovante de residência, bem como as fichas de atualização de registro do ex-servidor, motivo pelo qual, está sanada tal irregularidade.

Por fim, também foi colacionada aos autos a **Portaria nº. 14/2016** (fl. 154) e sua respectiva publicação devidamente retificada, de modo que **não persiste nenhuma inconformidade**.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente pensão por morte reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 154.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Matias Soares, formalizado pela Portaria – 14/2016, fls. 154, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05711/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Matias de Oliveira Lima, formalizado pela Portaria – 14/2016, fls. 154, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de abril de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2018 às 08:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO